



ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A.

Código de Conduta

Anexo II - COMPROMISSO COM ATUAÇÃO
ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE.

2017

Índice

1. RESPONSABILIDADES.....	06
1.1. RESPEITO ÀS LEIS.....	07
2. AMBIENTE DE TRABALHO.....	08
2.1. OPORTUNIDADES.....	09
2.2. CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	10
2.3. ASSÉDIO.....	10
2.4. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.....	10
2.5. UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS.....	10
2.5.1. IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E SALVAGUARDA DE REGISTROS.....	12
2.5.2. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS.....	13
3. RELACIONAMENTO COM CLIENTE.....	14
4. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E COM INVESTIDORES.....	15
5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	15
6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.....	18
7. LIVRE CONCORRÊNCIA.....	19
7.1. RELAÇÕES COMERCIAIS COM FORNECEDORES.....	19
8. COMBATE À CORRUPÇÃO.....	20
8.1. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	22
8.2. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	23
8.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	23
8.4. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	24
8.4.1 QUANTO À REPUTAÇÃO.....	25
8.4.2 QUANTO À QUALIFICAÇÃO.....	25
8.4.3 QUANTO À CONTRATAÇÃO.....	25
8.4.4 QUANTO AO PAGAMENTO.....	25
9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	26

Índice

10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE.....	28
11. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES.....	30
12.PATROCÍNIO.....	31
13.REGISTROS CONTÁBEIS.....	32
14. CONFLITO DE INTERESSES.....	32
15. RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	34
16.EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO.....	34
17. AÇÕES DISCIPLINARES.....	35

Código de Conduta

**Anexo II - COMPROMISSO COM ATUAÇÃO
ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE.**

1. RESPONSABILIDADES

Os Integrantes da ICN, em seu dia a dia e no desenvolvimento dos seus respectivos Programas de Ação, são responsáveis por atuar de forma ética, íntegra e transparente de acordo com as orientações definidas nesta Política. Portanto, devem ser simultaneamente responsáveis pela implantação, observância, difusão e fiscalização do cumprimento do mesmo.

Ocasionalmente, Integrantes da ICN podem se deparar com situações em que não fique claro se uma ação é aceitável ou não. As leis, a cultura e as práticas são diferentes em cada país, e até mesmo em diferentes regiões do mesmo país. As orientações contidas nesta Política permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Os Integrantes devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da ICN.

Assim, caso o Integrante tenha dúvidas sobre qual conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de Terceiros, deve levar o assunto ao conhecimento de seu Líder direto, de forma aberta e sincera, até que a dúvida seja sanada. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Líder, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a essa Política, deve utilizar o canal Linha de Ética, por meio das ferramentas disponibilizadas na internet e linha de telefone gratuita, como descrito a seguir:

- Linha telefônica: disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O sistema provê informações sobre como o possível desvio de conduta deve ser relatado. Para relatos relacionadas à ICN e suas empresas auxiliares o telefone de contato no Brasil é o 0800 728 8188.
- Os relatos via internet devem ser feitos por meio do portal (<http://www.icnavais.com.br>).

O canal Linha de Ética é disponibilizado na ICN para que seus Integrantes, Cliente, Terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, íntegros, transparentes e produtivos.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra um Integrante que relate de boa-fé uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no compromisso definido nesta Política.

1.1 RESPEITO ÀS LEIS

Uma atuação conforme com as leis e os regulamentos aplicáveis valoriza o patrimônio moral e material dos Acionistas e contribui para o desenvolvimento socioeconômico e empresarial nos setores e onde a ICN atua.

Portanto, no desenvolvimento de seus Programas de Ação, os Integrantes da ICN devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

É preciso que os Integrantes preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da ICN.

Ainda que possam existir argumentos sobre condições culturais ou práticas usuais do mercado, os Integrantes devem agir sempre com base nos Princípios e nos Conceitos Sistema de Gestão Empresarial dos seus acionistas e nas orientações específicas definidas nesta Política. Portanto, os Integrantes devem atuar de forma a contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias e nos ambientes onde possa haver indução a desvios nesta conduta.

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junto ao responsável jurídico da Empresa em cada local de atuação.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

As relações entre os Integrantes da ICN devem ser pautadas pela cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independentemente do programa que desempenhem.

Os Líderes na ICN devem garantir aos seus Liderados um ambiente de trabalho livre de insinuações ou discriminação de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos pessoais.

A equidade no tratamento entre os Integrantes é essencial para que estes se sintam agentes de seu próprio destino e contribuam com a ICN e com a construção de sociedades mais justas, prósperas e inclusivas.

A diversidade nos ambientes de trabalho contribui para a valorização e o respeito às diferentes identidades de gêneros e orientações sexuais, religiões, raças, culturas, nacionalidades, classes sociais, idades, características físicas, bem como para a inovação e a criatividade nos Negócios com o aproveitamento do potencial advindo dos aspectos positivos das diferenças entre as pessoas.

Todos os Integrantes devem ser tratados de forma justa e equânime com respeito a suas diferenças, e ter assegurada a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Nas situações de trabalho, onde quer que elas ocorram, os Integrantes, além de cumprir com os requisitos legais de cada local, devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade.
- Ao valor de cada pessoa.
- Ao direito à vida e à liberdade.
- À liberdade de opinião e de expressão.
- À livre associação.
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os Direitos Humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.

Não se admite o uso da posição de Líder para solicitar favores ou serviços pessoais aos Liderados. Tampouco é admissível o abuso de poder ou de autoridade de um Líder que possa resultar em ações de seus Liderados conflitantes com as leis e regulamentos vigentes. Não se admite intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho nem fora dele.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da ICN de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências das Empresas.

É expressamente vedado o porte, a guarda ou a manipulação de armas ou munição de qualquer espécie nas dependências da ICN, com exceção da equipe de Segurança Patrimonial, responsável pela segurança das unidades, nos casos aplicáveis.

2.1 OPORTUNIDADES

Todos, na ICN, devem ter igualdade nas oportunidades de trabalho.

Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação de desempenho, definição de remuneração e benefícios, e demais práticas, devem prevalecer os requisitos necessários e o mérito das pessoas, expresso nos resultados do seu trabalho, nas suas qualificações pessoais e profissionais e no seu potencial.

2.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.

Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades da ICN, nem nas atividades de agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

2.3 ASSÉDIO

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre os Integrantes.

Portanto, não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, em relação às mulheres. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Integrantes, independentemente das suas responsabilidades.

Assédio moral é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo durante a jornada de trabalho.

Assédio sexual é quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os Líderes têm o dever de promover sua própria saúde e de apoiar seus Liderados neste sentido, bem como, promover a segurança das operações e a conservação ambiental nas Comunidades em que atuam.

Os Integrantes da ICN devem conhecer e cumprir com os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde e dos demais Integrantes, de subcontratados e demais pessoas envolvidas diretamente nas suas atividades.

Os Integrantes devem atender aos requisitos legais e aqueles estabelecidos pela ICN para o controle dos riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente que possam ocorrer nos ambientes externos e em comunidades em decorrência das atividades da ICN.

Em caso de acidentes e fiscalizações decorrentes envolvendo à ICN, seus fornecedores ou Cliente, os Integrantes que primeiro tiverem contato com o incidente ou com as autoridades públicas devem ter o dever de efetuar comunicação prontamente, e depois também por escrito, aos responsáveis internos pela segurança no trabalho e/ou ambiental, conforme o caso, bem como aos seus Líderes imediatos.

Os Integrantes não devem impedir a entrada ou dificultar o trabalho de fiscais, polícia ambiental ou auditores fiscais do trabalho nas instalações da ICN. O acompanhamento de tais autoridades, entretanto, deve ser efetuado por Integrantes qualificados e treinados para este fim.

2.5 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS

Os integrantes da ICN devem atuar para agregar valor ao patrimônio a eles confiado e utilizá-lo para as ações relacionadas aos interesses da Empresa.

Cabe aos Integrantes zelar pela conservação e proteção dos ativos tangíveis e intangíveis da ICN, que compreendem dados, informações, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

Os recursos de Tecnologia da Informação, tais como telefone, e-mails, acesso à internet, software, hardware e outros equipamentos, disponibilizados para os Integrantes, devem ser utilizados para o atendimento às suas necessidades de trabalho.

O uso de recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pela ICN, como telefone, e-mail e acesso à internet, para assuntos particulares deve ser feito de forma consciente e comedida.

Os dados, registros e informações produzidos pelos Integrantes e mantidos fisicamente ou nos sistemas de informação da ICN são de propriedade exclusiva da ICN. O Integrante deve estar ciente de que a ICN tem acesso aos registros de uso da internet, e-mails e demais informações armazenadas nos seus computadores, bem como aos registros de uso dos recursos de telefonia móvel e fixa, portanto, não deve ter expectativa de privacidade.

2.5.1 IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E SALVAGUARDA DE REGISTROS

A existência de registros e sistemas de informação íntegros e confiáveis é fundamental para uma atuação transparente que fortalece a relação entre Integrante e entre estes e os Cliente, os Acionistas e os Terceiros.

Os Integrantes da ICN, no desenvolvimento dos seus Programas de Ação, produzem, recebem e transmitem, de diferentes formas, vários tipos de dados, registros e informações eletrônicas ou impressas, que devem ser identificados, mantidos e protegidos adequadamente. É dever dos Integrantes fazer a identificação, a manutenção e a salvaguarda dos registros, no mínimo, pelo período específico exigido por lei, regulamento ou processo legal aplicável ou pelo tempo necessário para o desenvolvimento das atividades empresariais da ICN.

A destruição de registros relativos a uma citação judicial, notificação extrajudicial, ou que sejam relevantes a uma investigação ou litígio pode, mesmo que inadvertidamente, causar prejuízo para a ICN. Se o Integrante tiver dúvidas se um registro específico está relacionado a uma investigação ou litígio, ou a uma citação, ou sobre como preservar tipos específicos de registros, deve preservar os registros em questão e consultar o R-Conformidade no seu local de atuação, para determinar o curso de ação a ser tomado.

Os registros devem ser mantidos nas instalações da ICN ou externamente, em locais apropriados para este fim. Nenhum registro relacionado com a ICN deve ser mantido nas residências de Integrantes ou em qualquer outro local inadequado de forma permanente ou por um período prolongado de tempo.

Sob nenhuma circunstância registros da ICN podem ser destruídos de forma seletiva, a fim de prejudicar a sua disponibilidade para uso em um processo legal ou investigativo. Sendo assim, a partir da ciência de uma intimação, investigação ou processo judicial os Integrantes devem imediatamente preservar os registros que porventura sejam relacionados ao assunto.

Os Integrantes da ICN devem respeitar a privacidade dos Clientes e fornecedores mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações, serviços contratados, etc.

2.5.2 PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

Os Integrantes da ICN ou Terceiros, em nome da ICN, que necessitem usar, acessar, coletar, armazenar, alterar, divulgar, transmitir ou destruir informações pessoais de Integrantes ou de outras pessoas em poder da ICN, devem atuar em estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos vigentes sobre proteção da integridade e confidencialidade das informações privadas de uma pessoa.

Entende-se como informações pessoais aquelas que possam ser utilizadas para direta ou indiretamente identificar uma pessoa, incluindo, mas não se limitando ao nome, endereço, números de registros, telefone, atributos físicos, e-mail, bem como quaisquer informações que possam ser associadas à pessoa, tais como dados de saúde, dependentes, propriedades, situação financeira, avaliações de desempenho e comportamentais, dentre outras.

Informações pessoais de Integrantes e de outras pessoas em poder da ICN devem ser protegidas contra perda, roubo, acesso, uso, divulgação, reprodução, alteração ou destruição indevida e sem autorização. As informações pessoais devem ser utilizadas de forma restrita, garantindo:

- Que apenas informações necessárias serão coletadas.
- Que sejam usadas para os fins para os quais elas foram coletadas, exceto quando a própria pessoa consinta um uso diferente.
- A segurança, veracidade, exatidão da informação.
- O direito à intimidade das pessoas.
- Que apenas pessoas autorizadas a manuseá-los em virtude de suas atividades profissionais terão acesso às informações pessoais, conforme necessidade.

2.5.3 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Os Integrantes devem preservar e garantir a confidencialidade das informações da ICN que:

- se divulgadas inadequadamente, podem ser úteis para concorrentes ou prejudiciais para a ICN, seus Cliente, ou Terceiros; e
- possam ser importantes para decisão de um investidor de comprar, vender ou manter títulos da ICN, suas controladas, coligadas, consórcios em que seja líder ou de seus parceiros de negócios.

Os Integrantes, Acionistas ou Terceiros que durante o desenvolvimento do seu trabalho tenham conhecimento ou acesso a informações confidenciais e privilegiadas da ICN não devem:

- Negociar ações da ICN, suas controladas, coligadas, consórcios em que seja líder ou de Terceiros com base nestas informações.
- Divulgá-las para Terceiros, que possam, com base nestas informações, negociar ações das Empresas da Organização ou de seus Terceiros.
- Divulgar informações confidenciais na interação com familiares e amigos.

3. RELACIONAMENTO COM CLIENTE

O Cliente satisfeito é o fundamento da existência da ICN. Portanto, o princípio básico da ação empresarial dos Integrantes da ICN deve ser servir ao Cliente, antecipando suas demandas e atendendo as suas expectativas com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis.

Os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens, favores, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para funcionários ou pessoas que representem Cliente da ICN com o propósito de influenciar, assegurar ou recompensá-los por uma decisão do interesse da ICN e/ou obtenção de Vantagem Indevida.

4. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS

Os Acionistas da ICN esperam que o Diretor Presidente da ICN e os demais Líderes Estratégicos:

- Pratiquem os Princípios e os Conceitos do Sistema de Gestão Empresarial nas suas ações empresariais, servindo e conquistando a Confiança dos seus Cliente, com foco no desenvolvimento sustentável.
- Contribuam para a consolidação da boa imagem da ICN.
- Gerem riquezas morais e materiais refletidas na contínua valorização econômica do seu patrimônio, tangível e intangível e no retorno crescente e consistente de seu investimento.

Os Acionistas esperam que a administração do seu patrimônio proporcione resultados sempre crescentes e consistentes, com retorno adequado de seu investimento. Esperam também que seja criada e consolidada uma boa imagem da ICN.

O relacionamento com os Acionistas deve ter como base a comunicação precisa, transparente, regular e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da ICN, especialmente aquelas que impactam os resultados tangíveis e intangíveis.

Para tanto cada Integrante deve se assegurar que as informações decorrentes das suas atividades estão sendo produzidas e organizadas de forma que possam ser disponibilizadas aos Integrantes da ICN responsáveis pela comunicação com os Acionistas.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A transparência e a comunicação aberta são fundamentais em todas as relações de confiança, inclusive nas relações com partes relacionadas.

São consideradas partes relacionadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das situações abaixo:

- Detenha ações da Empresa ou possa exercer Influência Significativa sobre ela.
- Seja direta ou indiretamente, Controlada por, Controladora de ou esteja sob controle comum de acionista que exerça Controle ou Influência Significativa sobre a Empresa.
- Seja uma pessoa-chave, ou seu parente próximo, da Empresa, de sua Controlada, de sua Controladora ou de qualquer pessoa jurídica que exerça Influência Significativa sobre a Empresa.
- Seja Sociedade Controlada, em conjunto ou isoladamente, por ou que estejam sob Influência Significativa de qualquer pessoa mencionada no item acima.
- Seja sociedade Controlada, que tenha participação acionária de Terceiro(s).
- Por qualquer razão ou circunstância, esteja numa condição ou situação em que haja fundado receio de que não possa contratar em condições de mercado, onde os seguintes princípios sejam respeitados:
 - conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
 - transparência (reporte adequado das condições acordadas, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Empresa); e
 - equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de Terceiros).

As transações entre partes relacionadas incluem e não se limitam a transferência de recursos, prestações de serviços ou obrigações entre a Empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As transações entre a ICN e partes relacionadas devem adotar as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que podem ser definidas por meio de procedimentos específicos da Empresa:

- A transação entre partes relacionadas deve ser negociada de forma independente, com a finalidade de priorizar os interesses da Empresa e otimizar os resultados sociais, adotando-se tratamento equitativo a todos os acionistas.
- As decisões devem ser tomadas de forma refletida e fundamentada, adotando-se os instrumentos que assegurem sua transparência.

- A transação entre partes relacionadas deve ser celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais condições e características, tais como a forma de contratação, preços, prazos, garantias e principais direitos e obrigações.

- A transação entre partes relacionadas deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, se aplicável qualquer das hipóteses previstas em seu estatuto social e/ou acordo de acionistas, devendo, nestes casos, ser previamente submetida à análise do Comitê de Conformidade.

A manifestação do Comitê de Conformidade acerca da viabilidade, benefícios e conveniência da transação entre partes relacionadas terá caráter técnico e orientador do Conselho de Administração e não gerará efeito vinculante.

Caso solicitado pelo Comitê de Conformidade, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja considerada como uma parte relacionada poderá ser convidada a participar da respectiva reunião do referido Comitê de modo a esclarecer o seu envolvimento e a fornecer informações sobre a transação entre partes relacionadas.

- Caso um acionista ou uma pessoa-chave da Empresa, de sua Controladora ou de suas Controladas, esteja em conflito de interesses numa determinada transação entre partes relacionadas, deverá informar tal situação e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à transação entre partes relacionadas. Caso deixe de manifestar seu conflito de interesses, qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

- Tanto o Comitê de Conformidade quanto o Conselho de Administração, quando for o caso, devem receber informações completas e por escrito sobre as principais características e condições da transação entre partes relacionadas, tais como forma de contratação, preço, prazos, garantias, condições de subcontratação, direitos e obrigações, cláusulas específicas como exclusividade, não competição e quaisquer outras relevantes para o processo decisório, bem como as alternativas consideradas pela administração.

- A aprovação da remuneração dos administradores da Empresa não se caracteriza transação entre partes relacionadas para os efeitos da presente Política.

É vedada a transação entre partes relacionadas que:

- Não observe as regras estabelecidas na presente Política.

- Trate da concessão de empréstimos em favor dos Controladores da Empresa e partes a eles relacionadas.

- Seja aprovada sem observância à legislação aplicável, estatuto social e acordo de acionistas da Empresa.

Pessoa Chave é qualquer indivíduo que, direta ou indiretamente, tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Empresa, tais como administradores com poder de gestão, diretores, estatutários ou não, e membros do conselho de administração.

6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

As relações com fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas na disciplina, respeito e confiança, atendendo aos melhores interesses de ambas as partes garantindo retorno aos seus Acionistas e valorização do patrimônio do seu Cliente.

Os Integrantes da ICN devem atuar com diligência na identificação, na contratação e na manutenção de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, buscando o melhor interesse da Empresa, com base em critérios justos, transparentes, incluindo critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, entre outras.

A princípio, os Integrantes da ICN não devem contratar diretamente fornecedores (pessoa física ou jurídica), que sejam de sua própria propriedade ou interesse, ou que tenha Parentes Próximos que os controlem ou que neles tenham Influência Significativa.

Caso o Integrante necessite contratar fornecedores que apresentem uma das situações acima previstas, deve discutir o assunto com o seu Líder e obter sua autorização prévia por escrito.

Os contratos com os fornecedores devem ser objetivos, sem margens para ambiguidades ou omissões, e devem conter cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.

Os Integrantes responsáveis pelas relações contratuais com fornecedores devem diligenciar para que os mesmos, se comprometam a observar as disposições desta Política, especialmente se, por disposições contratuais, o Terceiro, de alguma forma, represente a ICN. Não é permitido contratar, manter ou renovar, relacionamento contratual ou não, com pessoas ou Terceiros que desrespeitem o compromisso definidos nesta Política.

7. LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência estimula a criatividade e a melhoria contínua e promove a produtividade.

As leis de defesa da concorrência visam proteger e promover a concorrência livre e aberta e devem pautar as ações dos Integrantes da ICN, bem como de Terceiros que legítima e diretamente representem a Empresa.

São proibidas por lei as ações que tenham por objeto ou que possam produzir os seguintes efeitos:

- Limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- Dominar mercado relevante de bens ou de serviços de forma ilícita.
- Aumentar arbitrariamente os lucros.
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

Assim, os Integrantes da ICN devem atuar em estrita observância à lei e às normas que visam a preservar a livre concorrência, sendo vedadas práticas ou atos que tenham por objetivo frustrar ou fraudar o processo competitivo.

7.1 RELAÇÕES COMERCIAIS COM FORNECEDORES

Algumas práticas e arranjos comerciais com fornecedores podem prejudicar a concorrência e violar a lei e as normas de defesa da concorrência. De forma a assegurar que as relações comerciais com fornecedores estejam em conformidade com a lei e normas de defesa da concorrência, o Integrante deve seguir estritamente as orientações a seguir:

- Não deve haver recusa injustificada de contratos. A decisão de encerrar relação comercial com fornecedor deve se pautar em justificativas negociais sólidas e/ou descumprimento contratual e deve considerar os interesses legítimos das partes. Em nenhuma hipótese, o Integrante pode se envolver em acordos com outros fornecedores para encerrar a relação comercial com o atual fornecedor.
- Os Integrantes da ICN não devem condicionar a compra de produtos e de serviços a compras recíprocas de produtos ou serviços da Empresa pelo fornecedor. O termo “negociação recíproca” ou “reciprocidade” se refere ao uso do poder de compra do fabricante, ou do prestador de serviços, para coagir um fornecedor a conceder-lhe vantagem na venda do produto ou na prestação do serviço.

- Em hipótese alguma, os Integrantes da ICN devem tentar coagir fornecedores a deixar de vender, negociar ou apresentar cotação para seus concorrentes. Os Integrantes da ICN não devem interferir de forma alguma no relacionamento entre seus fornecedores e os seus demais Cliente.

- Os Integrantes da ICN podem e devem negociar para obter as melhores vantagens de forma lícita, buscando os melhores preços, abatimentos e condições mais favoráveis de compra. No entanto, enquanto compradores, os Integrantes não devem intencionalmente induzir preços, abatimentos promocionais ou serviços que configurem tratamento sistematicamente desigual e não justificado por razões comerciais ou mercadológicas. Da mesma forma, os Integrantes não devem enganar um fornecedor com informações inverídicas, como volumes hipotéticos de compra, por exemplo, a fim de obter propostas comerciais em condições mais competitivas. Acordos para compras coletivas apenas podem ser firmados caso as seguintes condições sejam devidamente atendidas:

- exista uma justificativa econômica para firmar tal acordo, como por exemplo, maior eficiência e menor custo; e

- o acordo não deve gerar efeitos anticompetitivos.

8. COMBATE À CORRUPÇÃO

Uma atuação em conformidade com as leis anticorrupção valoriza o patrimônio moral e material dos Acionistas.

É portanto, fundamental o compromisso dos Integrantes da ICN em cumprir com as leis de combate à Corrupção aplicáveis nos locais de atuação, ou com eficácia internacional.

Os Integrantes da ICN devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a Corrupção privada, Extorsão e Suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este compromisso.

Considerando as diversas legislações anticorrupção, às quais devemos ter a convicção de atender, os Integrantes da ICN e Terceiros que atuem direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Empresa, estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da Empresa, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Empresa.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a qualquer Agente Público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Solicitar ou aceitar Suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do Integrante esteja em risco.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Os Integrantes da ICN devem sempre se posicionar contra atos de Corrupção, ainda que a proposta seja uma solicitação de Agente Público ou de Cliente.

Caso um pagamento proibido precise ser feito para proteger a integridade física ou a segurança de um Integrante, como em casos de sequestro, por exemplo, tal pagamento deve ser prontamente reportado ao seu Líder direto e ao Responsável por Conformidade da ICN, quem deverá providenciar as medidas cabíveis.

8.1 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da ICN, nos países em que a legislação proíba.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

As contribuições políticas em países onde a legislação permite, só podem ser feitas com a aprovação prévia do Conselho de Administração da ICN, de um programa específico de contribuições, proposto pelo Diretor Presidente da ICN, e devem ser amplamente divulgadas de forma acessível a todos os públicos.

Nesses casos, o Diretor Presidente da ICN deve diligenciar para que as seguintes condições estejam cumulativamente presentes previamente a contribuição:

- Sejam concluídas análises jurídica e de conformidade sobre a legislação e as condições da contribuição.
- O destinatário da contribuição seja um candidato legalmente habilitado.
- O destinatário da contribuição comprometa-se contratualmente a prestar contas dos recursos doados, na forma da lei local.

Os Integrantes, em nome próprio, e no exercício de sua cidadania, estão livres para fazerem contribuições políticas, nos termos da legislação local. Entretanto, caso o faça, os Integrantes da ICN não devem:

- declarar que suas próprias contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas de qualquer maneira à ICN; e
- realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição à ICN.

8.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A interação dos Integrantes da ICN com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma ética, íntegra e transparente e de acordo com as leis, regulamentos e melhores práticas aplicáveis.

A realização de audiências ou reuniões com Agentes Públicos, para discussão de contratos públicos, deve ser precedida de solicitação formal por escrito. As solicitações devem incluir, basicamente, as seguintes informações:

- Sugestão de data, horário e local.
- Identificação dos Integrantes que comparecerão à audiência ou à reunião.
- O assunto que será tratado.
- Se cabível, o documento que será discutido.

Estas audiências e reuniões devem ser realizadas prioritariamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão.

8.3 LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em virtude da natureza das suas atuações, alguns Integrantes da ICN podem participar de processos de licitação e firmam contratos com a administração pública, direta ou indireta.

No desempenho de suas responsabilidades, estes Integrantes devem observar as disposições desta Política e a legislação aplicável, atuando de forma ética, íntegra e transparente. Devem, portanto, ter consciência que não podem praticar atos que tenham como propósito:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou algum outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar

contrato administrativo;

- Obter Vantagem Indevida ou benefício, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Nesse sentido, estes Integrantes não podem realizar atos que possam ferir os princípios da isonomia e da livre concorrência, bem como atos que possam dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.

Além dos registros contábeis e financeiros apropriados, os responsáveis por liderar ou participar de processos licitatórios, contratos administrativos ou consórcios constituídos com estas finalidades devem manter registros escritos auditáveis dos atos realizados em tal contexto.

As proibições relacionadas neste item estendem-se às esferas de atuação da administração pública de âmbito nacional e internacional, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo poder público e outras entidades ou organizações internacionais de natureza pública, a exemplo do Banco Mundial, do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de outras instituições financeiras assemelhadas.

8.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

É terminantemente proibido a utilização de um prestador de serviços, agente, consultor, corretor, intermediário, representante comercial, revendedor, distribuidor ou outros Terceiros para a realização de atos ilícitos, incluindo pagar ou oferecer propina.

As ações de Terceiros apresentam riscos específicos, pois em certas situações a Empresa e seus Integrantes podem ser responsabilizados por atos inadequados feitos por um Terceiro, mesmo que não tenham conhecimento.

Os Integrantes da ICN nunca devem ignorar informações que sugerem uma possível corrupção por parte de Terceiros em nome da Empresa. Os Integrantes envolvidos na identificação, avaliação e contratação de Terceiros devem ser diligentes e estar atentos por exemplo, mas não se limitando, aos pontos de atenção abaixo, relacionados à reputação, à qualificação, ao processo de contratação e pagamento do terceiro.

8.4.1 QUANTO À REPUTAÇÃO

- O interesse econômico do terceiro parece ser contrário ou ser incompatível com a sua contribuição à Empresa.
- O Terceiro está envolvido em atividades ilícitas.
- O Terceiro é associado ou conhecido pelo uso de empresas de fachada.
- O Terceiro fornece declarações ou informações falsas, inconsistentes incompletas ou imprecisas ou se recusa a atender a procedimentos de avaliação e diligência.
- Requer confidencialidade no que se refere à sua identidade, beneficiários finais ou representantes, sem justificativa razoável

8.4.2 QUANTO À QUALIFICAÇÃO

- O Terceiro é um Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou parente próximo destes.
- O Terceiro é recomendado ou exigido por um Agente Público ou por quem tenha, direta ou indiretamente, qualquer relação de interesse com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta.
- O Terceiro não apresente as instalações ou qualificações para a execução do trabalho para o qual seria contratado.

8.4.3 QUANTO À CONTRATAÇÃO

- O Terceiro se recusa a firmar contrato por escrito.
- O Terceiro se recusa a fornecer declarações no que se refere à conformidade.
- O Terceiro se recusa a concordar com controles internos.
- O Terceiro requer remuneração em um nível substancialmente superior ao de mercado.
- O Terceiro solicita que o contrato não descreva com veracidade os serviços que serão fornecidos.

8.4.4 QUANTO AO PAGAMENTO

- O Terceiro solicita pagamentos incomuns, como pagamentos adiantados, comissões fora da prática de mercado, ou fora do país ou para outro Terceiro.
- O Terceiro solicita pagamento para serviços vagos ou indefinidos.

- O Terceiro solicita pagamento sem a documentação correta ou para um trabalho que não pode ser comprovado.
- O Terceiro apresenta valores arredondados e/ou gastos excessivos para reembolso.

Os Integrantes da ICN responsáveis pela gestão de pagamentos e registros contábeis, na ICN, suas controladas, coligadas ou consórcios em que seja líder, devem assegurar que os pagamentos e as transações sejam documentados, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento. Além disso, os Integrantes responsáveis pelo processamento dos pagamentos para agentes e Terceiros devem requerer informações detalhadas relacionadas aos pagamentos antes da realização da transferência.

Em caso de reembolsos a fornecedores, os Integrantes da ICN devem requerer informações detalhadas sobre a natureza do pagamento antes da emissão do reembolso.

Em todos os contratos da ICN com Terceiros, deve ser incluída uma cláusula de combate à Corrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à Corrupção aplicáveis, incluindo aquelas de jurisdições em que estão registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (caso seja diferente).

Os Integrantes da ICN responsáveis pelas relações com o fornecedor, devem garantir, na sua contratação, que fique assegurado o direito à realização de verificação da sua conformidade com os requisitos contratuais.

9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como Suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua “lavagem” em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes

chamados de lavagem de dinheiro “reversa”, já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os Integrantes da ICN devem cumprir as leis e regulamentos que tratam de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todos os países em que atuam. A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto. A violação dessas leis pode trazer severas penalidades civis e criminais para a Empresa e para seus Integrantes, individualmente.

A Empresa só deve realizar negócios com Terceiros de boa reputação, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócio que estejam envolvidos em atividades de lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

O R- Conformidade deve diligenciar para assegurar que existam procedimentos apropriados de avaliação prévia de Terceiros e Cliente baseado em riscos, bem como assegurar que medidas razoáveis sejam adotadas, para evitar e detectar formas de pagamentos suspeitos, impróprios, ilícitos ou ilegais.

A seguir alguns exemplos de sinais de alerta que auxiliam na identificação de possíveis indicativos de atividade suspeita relacionada à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo:

Um agente ou um parceiro de negócios que relute em fornecer informações completas, que forneça informações suspeitas, falsas ou insuficientes, ou que queira esquivar-se dos requisitos de escrituração ou de emissão de relatórios.

- Pagamentos feitos com instrumentos monetários que parecem não ter um vínculo identificável com um Terceiro, ou que não atendam às práticas de mercado.
- Pagamentos feitos em dinheiro por um terceiro ou um parceiro de negócios.
- Amortização antecipada de um empréstimo feito em dinheiro ou equivalentes de caixa.
- Ordens, compras, ou pagamentos que não sejam comuns ou que sejam inconsistentes com o comércio ou o negócio do Terceiro.
- Estruturas de negociação excepcionalmente complexas e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio, ou possuam termos demasiadamente favoráveis.
- Transferências incomuns de fundos para ou de países não relacionadas com a transação ou que não sejam lógicas para o Terceiro.
- Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecidas atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.

- Transações envolvendo bancos de fachada ou bancos em paraísos fiscais, remetentes de dinheiro ou operadores de câmbio não licenciados, ou intermediários financeiros não bancários.
- Incapacidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou o histórico e a especialidade de um indivíduo.
- Publicações negativas na mídia ou na comunidade de negócios local relativas à integridade ou legitimidade da entidade ou do indivíduo.
- Estruturação de transações de forma a evitar o atendimento aos requisitos de escrituração ou emissão de relatórios, tais como múltiplas transações abaixo dos valores mínimos declaráveis.
- Solicitações para transferência de dinheiro ou para estornar depósitos para um terceiro ou conta desconhecida ou não reconhecida.

10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Todo Integrante deve agir no melhor interesse da Empresa, devendo evitar atividades que possam criar um conflito de interesses real ou percebido como ato impróprio às relações de negócios.

O recebimento e/ou o fornecimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade por Integrantes e de Integrantes para quaisquer pessoas é desencorajado. Todavia, quando necessários ou aconselháveis, estes podem ser oferecidos ou recebidos, desde que permitidos pela legislação aplicável e por esta Política, e desde que não sejam usados com o objetivo de influenciar indevidamente decisões.

Brinde é qualquer item de valor modesto ou sem valor comercial que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, livros, canetas, cadernos, calendários e agendas, que possuam o logo da Empresa.

Entretenimento é qualquer ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência. Ingressos de show, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral são considerados entretenimento.

Hospitalidade constitui a estrutura e a rede de serviços que podem ser necessários para viabilizar, por exemplo,

convites para entretenimento, apresentação de produtos, serviços ou dependências e participação em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados por uma Entidade ou pela Empresa. São consideradas hospitalidades despesas com recepção, viagem, passagem, hospedagem, transporte, alimentação, entre outras.

Presente é qualquer gratificação, favor, benefício, desconto, ou qualquer item tangível ou intangível que tenha valor monetário. Um presente também inclui cortesias, refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, itens promocionais, hospedagem ou cartões de presente.

Os Integrantes devem observar as regras a seguir a respeito de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade sem prejuízo de outras que poderão ser definidas por meio de procedimentos específicos:

- Nunca oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de influenciar indevidamente decisões que afetem os negócios da Empresa ou para o ganho pessoal de um indivíduo.
- Nunca oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de criar ou parecer criar algum tipo de obrigação ou expectativa manifesta ou latente, em qualquer pessoa.
- Observar a política da empresa do destinatário quanto à permissão do recebimento.
- Ser razoável quanto ao valor e à frequência.
- Estar de acordo com as leis e os costumes locais do destinatário.
- Nunca oferecer, prometer, fornecer ou receber Presentes em dinheiro ou equivalentes de qualquer valor, incluindo, mas não se limitando a vale-presentes, títulos e valores mobiliários, descontos ou compensações financeiras em transações de caráter pessoal etc.
- Nunca oferecer, fornecer ou aceitar presentes ou entretenimento com conotação sexual, drogas ou qualquer tipo de itens ou atividades ilegais.
- Nunca solicitar ou exigir.
- A despesa correspondente ao oferecimento deve ser devidamente aprovada e refletida nos livros e registros da Empresa.
- Toda oferta ou recebimento deve ser registrada na forma definida pelo Responsável por Conformidade da ICN.

É permitido o oferecimento de brindes que exibam o nome ou logotipo da Empresa com o propósito de divulgar o nome e marca. Os brindes destinam-se a Cliente, fornecedores e demais pessoas de relacionamento profissional dos Integrantes. Os brindes não devem constituir em forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal.

Caso o recebimento ou a rejeição de presentes gere um conflito com as tradições e a cultura local, é aconselhável que o referido presente seja aceito e que a questão seja comunicada ao Responsável por Conformidade, a fim de dar o devido tratamento.

Havendo dúvida quanto ao tipo de brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade que possa ser recebido ou oferecido no âmbito das relações empresariais, em situações específicas não mencionadas, o Integrante deve consultar o seu Líder direto, ou o Responsável por Conformidade da ICN, se necessário.

11. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES

Contribuições beneficentes que visem ao desenvolvimento cultural, social ou ambiental e outros da mesma natureza, oferecida a entidades filantrópicas ou a outras entidades da comunidade, são permitidas, desde que sejam observados os critérios abaixo definidos, e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor, e não sejam usadas como forma de influenciar decisões empresariais de maneira imprópria.

Os Integrantes podem realizar contribuições beneficentes em nome da Empresa apenas quando:

- Sejam permitidas pelas leis locais.
- Sejam feitas depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que o beneficiário proposto não é associado direta ou indiretamente a um Agente Público.
- Sejam feitas para entidades beneficentes registradas e de boa reputação.
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- Não gerem dependência para a continuidade da entidade beneficiada.
- Os objetivos da entidade beneficiada sejam claramente descritos e alinhados com os valores da ICN.
- A entidade beneficiada formalmente declare como os recursos doados serão utilizados.
- Sejam previamente e formalmente aprovadas pelo Diretor Presidente da ICN ou por quem ele delegar.
- A entidade beneficiada comprometa-se formalmente a prestar contas da utilização dos recursos.
- A transferência de fundos seja feita para conta bancária em nome da instituição beneficiada.

12. PATROCÍNIO

São permitidas as seguintes formas de patrocínio:

- Patrocínios realizados pela ICN para a realização de eventos ou para a elaboração de produtos que incentivem e que promovam ações e expansão de conhecimentos culturais, sociais, ambientais ou esportivos. Nestes casos, os patrocínios devem ser aprovados pelo Diretor Presidente da ICN ou por quem ele delegar.
- Contribuições dadas sob a forma de transferências de recursos financeiros, produtos ou serviços da Empresa para pessoas jurídicas para a realização de projetos ou eventos com finalidade comercial, técnica e/ou promocional e que incluem como contrapartida a ativação e divulgação da marca da Empresa, de seus produtos, serviços, projetos ou ações.

Os Integrantes da ICN responsáveis por este segundo tipo de patrocínio devem assegurar que tais atividades sejam realizadas de forma transparente, por meio de um contrato, com fins comerciais legítimos, e estejam de acordo com a contrapartida firmada com o proponente do evento. Uma avaliação do valor justo de mercado para o patrocínio deve ser realizada e documentada pelo responsável.

Os responsáveis por estes patrocínios devem ainda assegurar que:

- Sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um Agente Público.
- Sejam feitas para entidades do ramo e de boa reputação.
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- A transferências dos recursos seja feita para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.

13. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados da ICN. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência da contabilidade da ICN.

A ICN deve garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos completos e consistentes que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados da ICN por acionistas, credores, agências governamentais e outras partes interessadas e suportem a tomada de decisão pelos Líderes.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre a Empresa devem ser transparentes, e serem divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

14. CONFLITO DE INTERESSES

Na condução das responsabilidades profissionais e nas ações pessoais, os Integrantes da ICN devem zelar para que não haja conflito ou percepção de conflito de interesses.

Os conflitos de interesses podem surgir de diferentes formas e são, em geral, facilmente percebidos, devendo ser evitados.

Os conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de um indivíduo, ou o interesse de um parente próximo deste indivíduo, interfere, ou aparenta interferir, na sua capacidade de julgamento isento esperada na sua responsabilidade ou nos interesses da ICN. Os conflitos de interesses também surgem quando um Integrante ou seu parente próximo recebe benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na ICN.

Caso um Integrante ou parente próximo esteja exposto a quaisquer das situações abaixo, deve dialogar com o seu Líder imediato para que ambos avaliem a existência ou não de conflito real ou potencial, e como lidar com ele.

- Possuir quaisquer interesses pessoais que possam conflitar ou serem interpretados como conflitantes com as suas obrigações profissionais.
- Deter ou adquirir, direta ou indiretamente, participação em uma empresa concorrente ou em um parceiro de negócios da ICN, com participação que permita exercer influência sobre a administração desta empresa.

Não é possível identificar todas as situações ou relacionamentos que poderiam gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses. Portanto, a peculiaridade de cada situação deve ser discutida entre o Integrante e seu Líder direto, até que a dúvida seja sanada.

Apesar deste documento não mencionar todas as situações de conflito possíveis, as seguintes situações configuram outros exemplos comuns de potenciais conflitos:

- Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas para tomar decisões, podem gerar vantagens pessoais.
- Adquirir, ou pretender adquirir, ações de Cliente ou fornecedores da Empresa com base em informações privilegiadas, ou fornecer tais informações a Terceiros.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho e produtividade na Empresa ou que auxilie atividades de concorrentes.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de um fornecedor ou parceiro da Empresa, caso isso possa afetar a relação de negócios da Empresa com eles.
- Contratar direta ou indiretamente Parentes Próximos, ou influenciar que um outro Integrante os contrate, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.
- Utilizar os recursos da Empresa para atender a interesses particulares.

15. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os Integrantes devem cumprir com sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com produtividade, com a prestação de bons serviços e do fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

Assim, satisfazem seus Cliente, criam oportunidades de trabalho, contribuem para o desenvolvimento sustentável dos países e das regiões em que atuam e geram riquezas para a sociedade.

A participação voluntária dos Integrantes ICN em ações comunitárias deve ser valorizada. Nestas ações, o Integrante que desejar utilizar tempo e recursos da Empresa deve fazer com aprovação prévia de seu Líder direto.

16. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a ICN não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus Integrantes.

Portanto, os Integrantes são proibidos de vincular a ICN a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da ICN.

Não obstante, os Integrantes da ICN devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos demais Integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

Os Integrantes que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou queiram manifestar-se política e publicamente fora da ICN, não devem prevalecer-se da posição que ocupam, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da ICN, devendo, sim, afastar-se das suas atividades, desvinculando-se da ICN.

17. AÇÕES DISCIPLINARES

O Integrante que violar as disposições desta Política, descumprir a lei ou qualquer Política ou procedimento da ICN ou permitir que um Integrante de sua equipe o faça, ou ainda que saiba de alguma violação e deixe de reportá-la, está sujeito à ação disciplinar adequada, até mesmo à demissão.

É proibida retaliação ou qualquer tentativa de prevenir, obstruir, ou dissuadir os Integrantes da ICN em seus esforços para informar o que acreditem ser uma violação do compromisso aqui definido, o que se constitui também em razão para uma ação disciplinar, inclusive demissão.

A depender da natureza da violação, também deve ser avaliada a obrigatoriedade ou a conveniência de informar a violação a autoridades ou a Terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

POLÍTICA DA ICN SOBRE CONFORMIDADE COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE

GLOSSÁRIO

“Administrador”, “Administradores”: Quando no singular, significa os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Empresa referidos individualmente. Quando no plural, os diretores estatutários e membros do conselho de administração da empresa referidos conjuntamente.

“Agente Público”: Qualquer indivíduo que seja:

- agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.;
- membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam

influenciar em interesses empresariais; e

- cônjuge ou outro parente próximo de um Agente Público.

“Coisa(s) de Valor”: Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a Empresa ou mesmo a um parente próximo ou associado a tal pessoa.

“Controlada(s)” ou “Sociedades Controladas”: Sociedades nas quais a Empresa, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

“Controle” ou “Controladora”: Caracteriza-se pelo poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades societárias e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Controles”: Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto no negócio.

“Corrupção”: Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como Suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e Entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

“Empresa”: ICN.

“Empresa Líder do Negócio”: A empresa que consolida as demais empresas que compõem o Negócio.

“Extorsão”: Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

“Influência Significativa”: O poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Integrantes”: Todas as pessoas que trabalham e que integram a ICN, sejam Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

“Líder”: Todo Integrante que lidera uma equipe.

“Linha de Empresariamento”: Na macroestrutura da ICN, a Linha de Empresariamento une o Cliente aos Acionistas e é composta pelos Líderes responsáveis diretos por obter a satisfação simultânea de ambos.

“Monitorar” (“Monitoramento”): Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em conformidade com as disposições pertinentes.

“Negócio”: Segmento de atuação da ICN.

“Parente próximo”: Qualquer filho e filha, enteado e enteada, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuge, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado e cunhada, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

“Pessoa Politicamente Exposta”: Pessoas que exercem ou exerceram, algum cargo ou função pública relevante e seus Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável

“Programa de Ação”, “PA”: Acordo pactuado entre Líder e Liderado que define as responsabilidades do Liderado e o compromisso do Líder com o acompanhamento, avaliação e julgamento do Liderado com base no seu desempenho.

“Riscos”: O efeito da incerteza na realização dos objetivos da Organização, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de

consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

“Suborno”: Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

“Sistema de Gestão Empresarial”: Conjunto integrado de Princípios e Conceitos que orientam as ações dos Integrantes e que se constituem na Cultura da ICN.

“Terceiros”: Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Empresa, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Empresa, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Empresa, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Vantagem Indevida”: Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.



ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A.